



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E
HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Arquitetura e Engenharia

Projeto Básico nº 139875386/HEMOMINAS/I.GIF.AQE

Processo Nº 2320.01.0001241/2026-46

PROJETO BÁSICO PARA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

1. DO OBJETO

Destinação de resíduos recicláveis descartados, produzidos pelas unidades da Fundação Hemominas da cidade de Belo Horizonte: Administração Central, Hospital Julia Kubitschek e Hemocentro de Belo Horizonte, para fins de reciclagem.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente solicitação para dar continuidade aos trabalhos de separação dos resíduos descartáveis e recicláveis; e recolhimento destes nas Unidades da Fundação Hemominas da cidade de Belo Horizonte. Detalhes específicos, incluindo tipo, quantidade e frequência apropriada estão apresentados de maneira pormenorizada no Quadro 01 abaixo:

Quadro 01 – Informações gerais sobre localidades, quantitativos e periodicidade de recolhimento de materiais recicláveis nas unidades da Fundação Hemominas em Belo Horizonte

UNIDADES		TIPOS DE MATERIAIS REICLÁVEIS	QUANTITATIVO MÉDIO MENSAL	PERIODICIDADE DA COLETA	DIA DA SEMANA PARA REALIZAÇÃO DA COLETA
Administração Central - ADC	ADC - Rua Grão Pará, nº 882 - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG – CEP: 30150-341	plástico de embalagens, papelão, papeis em geral, vasilhames	250 Kg	Quinzenal	a definir
	ADC - Av. Brasil, 674 - Santa Efigênia - Belo	plásticos vazios, copos de plástico			

	Horizonte - MG, 30140-001, CEP 30140-001				
Hospital Júlia Kubitschek - HJK	HJK - Av. Dr. Cristiano Rezende, nº 2505 - Bairro Araguari – Belo Horizonte - MG – CEP: 30620-470	papelão, plásticos, papeis em geral, copos descartáveis, marmitas de isopor	46 Kg	Quinzenal	a definir
Hemocentro de Belo Horizonte - HBH	HBH - Alameda Ezequiel Dias, nº 321- Bairro Santa Efigênia- Belo Horizonte - MG – CEP: 30.130-110	Todo tipo de papel: papel misto, papel branco, jornal, revista, tetrapak (que é a caixinha de leite e outros); Plástico: misto, branco, pet, sacolinhas, plástico duro, (ex: amaciante, água-sanitária, balde, toddy, bacias, vasilhas plásticas em geral); PVC, OS, (copinhos descartáveis), borrachas, chinelos, brinquedos; Todos tipos de sucatas: ferrosas, mista, latinha alumínio, metal, cobre; Vidros: Garrafas em geral, potes; Isopor.	1500 Kg	Semanal	a definir

2.1. O presente Acordo de Cooperação objetiva ainda estimular a consciência ecológica dos servidores e funcionários terceirizados que prestam serviços, nas dependências da Fundação Hemominas, atendendo ao disposto no Decreto nº 10.936/2022 e suas alterações.

2.2. Importa salientar que a doação de recicláveis às cooperativas não acarretará qualquer ônus a esta Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.2. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.3. Lei nº 10.534, de 10 de setembro de 2012 que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no município, e dá outras providências.

3.4. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

3.5 Lei nº 18.031 de 12/01/2009 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) em Minas Gerais;

3.6. Decreto nº 17.339, de 20 de abril de 2020 que dispõe sobre a organização da Superintendência de Limpeza Urbana (SLU);

3.7. Decreto 47.132, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta as parcerias entre a administração pública do Poder Executivo estadual e as OSCs;

3.8. Decreto nº 16.509, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta o art. 46 da Lei nº 10.534/2012, no tocante à elaboração, apresentação, aprovação e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS no município de Belo Horizonte

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete à Fundação Hemominas:

4.1.1. efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como rejeito (lixo);

4.1.2. armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;

4.1.3. acompanhar as atividades de execução constante neste Projeto, avaliando semestralmente os resultados por intermédio da comissão de monitoramento e avaliação;

4.1.4. normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Projeto, inclusive, se for o caso, reorientando as ações.

4.1.5. garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;

4.2. Compete à Destinatária:

- 4.2.1. executar as atividades previstas neste Projeto com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 4.2.2. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;
- 4.2.3. não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste instrumento;
- 4.2.4. arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Projeto;
- 4.2.5. não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao colaborador ou servidor que pertença aos quadros das unidades da Fundação Hemominas;
- 4.2.6. comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;
- 4.2.7. não contratar trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salva na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 4.2.8. fornecer relação dos associados e cooperados, quando solicitado pelo Órgão, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;
- 4.2.9. A Destinatária deverá transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem;
- 4.2.10. A Destinatária deverá fornecer, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos à Fundação Hemominas acerca da execução do objeto;
- 4.2.11. Permitir que a Fundação Hemominas faça visitas ao galpão de triagem de materiais recicláveis, sempre que solicitado.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

5.1. A Destinatária deverá:

- 5.1.1. indicar a equipe (composta exclusivamente por cooperados), por meio de Relação Nominal, a fim de viabilizar junto às Unidades da Fundação Hemominas a retirada dos materiais;
- 5.1.2. A Fundação Hemominas estabelecerá, por meio de canal de comunicação pactuado entre os partícipes, os dias, horários e locais para o recolhimento dos materiais, após levantamento da demanda pelas responsáveis nas unidades;
- 5.1.3. A Destinatária deverá recolher o material no prazo pactuado entre os partícipes, não podendo ultrapassar 1 (uma) semana após o recebimento da demanda;
- 5.1.4. Caso os materiais não sejam recolhidos pela destinatária nos dias e horários preestabelecidos, a Hemominas poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.
- 5.1.5. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente. Eventuais dúvidas ou necessidades de ajustes quanto à segregação dos materiais

recicláveis deverão ser comunicadas ao fiscal do Termo de Cooperação ou à Gerência Administrativa. O diálogo com a equipe de limpeza será restrito às orientações operacionais indispensáveis à execução da coleta. Além disso, poderão ser desenvolvidas, em conjunto com a comissão de monitoramento e avaliação, ações de sensibilização e orientação dos servidores públicos, visando ao fortalecimento da coleta seletiva solidária.

5.1.6. Zelar pela limpeza do ambiente onde a Unidade armazena os materiais recicláveis, durante as etapas de coleta e transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Em atendimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 18.031/2009 –, em seu § 1º do art.33, no que concerne à parceria por meio de Acordo de Cooperação, caberá à organização de catadores a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Documento oficial de identidade;

6.1.2. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

6.1.3. Alvará de Localização e Funcionamento (ALF);

6.1.4. CNPJ da associação;

6.1.5. Comprovante de endereço.

6.1.6. Certificado de Registro Cadastral no CAGEC, com situação regular;

6.1.7 Documentação comprovando o atendimento dos requisitos dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não contemplados no cadastro.

6.1.8. O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação na portaria da Administração Central da Fundação Hemominas, conforme o subitem abaixo:

a) LOCAL/HORÁRIO:

Os documentos mencionados no item 6 deverão ser entregues, em envelopes separados, na Administração Central da Fundação Hemominas, localizada na Avenida Brasil, 674, Bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte - MG, endereçados ao Núcleo Ambiental da Fundação Hemominas, no horário de 08h00 às 17h00.

6.2. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos no Edital.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A coleta dos resíduos recicláveis será acompanhada por servidor da Fundação Hemominas, formalmente designado pela Gerência Administrativa da unidade.

7.2. Antes da coleta dos resíduos pela destinatária, o servidor designado deverá realizar a pesagem dos materiais, registrando as informações em planilha de controle própria.

7.3. As informações de pesagem deverão ser consolidadas para fins de preenchimento semestral da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, a ser lançada no sistema MTR da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, como comprovação da destinação dos resíduos recicláveis encaminhados à destinatária.

7.4. Compete ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização verificar a regularidade da destinatária quanto ao cumprimento de suas obrigações legais, incluindo a validade do Alvará de Localização e Funcionamento e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEC, quando aplicável.

7.5. Constatada qualquer irregularidade quanto às responsabilidades legais da destinatária, deverá ser realizada a devida notificação, com adoção das medidas

administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, conforme legislação vigente.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Instrumento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência, de acordo com o § 7º, do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, corresponde ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda mil e oitocentos e vinte e seis dias. Dessa forma, este termo de cooperação vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, limitado a 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c. as contratadas manifestem expressamente interesse na prorrogação.

10. DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, complementando-o e prorrogando-o por meio de Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito e que não haja alteração do objeto.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. Por interesse de qualquer uma das partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

11.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo;

11.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, a destinação dos materiais recicláveis será suspensa, e a Destinatária será notificada para sanar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA;

12.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo ou de orientação social, desde que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, empregados públicos ou servidores públicos;

12.3. Quaisquer ações promocionais, publicitárias ou de divulgação de material gráfico, áudio ou audiovisual que mencionem ou façam remissão à Fundação Hemominas deverão ser previamente autorizadas pela Instituição.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rodrigues Barbosa, Responsável de Equipe**, em 15/05/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139875386** e o código CRC **CACDB1BF**.